

PRESIDENTE

PRESIDENTE



.....





Com isso, institucionalizou-se, nos procedimentos de votação das matérias em geral, excluídas as que exijam quorum especial de votação, o processo simbólico, através do qual os deputados presentes ao recinto do Plenário permanecem sentados ou se levantam, manifestando assim sua concordância ou não com a matéria sob apreciação.

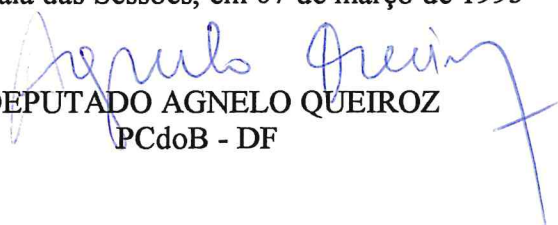
Esse novo procedimento, no entanto, acabou por desmotivar as bancadas em geral, pelo fato de que seu voto, que em geral acompanha a orientação do líder respectivo, não aparece, acabando por se anular.

Diferentemente é o processo de votação nominal, que obriga o parlamentar a expressar diretamente seu posicionamento, via painel eletrônico. Com isso, fica valorizado o seu voto, além de torná-lo público, passível de cobrança, e questionamento, ou mesmo de apoio.

A proposta que apresentamos à apreciação dos demais colegas desta Casa pretende tornar sistemático o uso do processo nominal, em todas as votações que envolvam o mérito das matérias.

A adoção desse procedimento, além de valorizar o parlamentar individualmente, irá tornar mais transparentes as decisões tomadas pela Instituição, em benefício do aperfeiçoamento democrático das relações entre o Poder Legislativo e a sociedade civil.

Sala das Sessões, em 07 de março de 1995


DEPUTADO AGNELO QUEIROZ
PCdoB - DF



CÂMARA DOS DEPUTADOS



LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES

RESOLUÇÃO Nº 17,
DE 1989

Aprova o Regimento Interno da
Câmara dos Deputados.

Título V
DA APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO XIII
Da Votação

Seção II
Das Modalidades e Processos de Votação

Art. 185. Pelo processo simbólico, que se utilizará na votação das proposições em geral, o Presidente ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Deputados a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.

Art. 186. O processo nominal será utilizado:
I — nos casos em que seja exigido *quorum* especial de votação;